REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 8/2016/A

GARANTIR A SUSTENTABILIDADE E OS RENDIMENTOS DA PESCA

Os problemas relacionados com a sustentabilidade dos recursos piscícolas na Região são cada vez mais notórios e preocupantes. Os alertas para esta situação são, em alguns casos, bastante antigos e vêm de cientistas da Universidade dos Açores e do próprio setor, designadamente de algumas associações que reivindicam medidas que procurem recuperar os *stocks* desses recursos.

Nos Açores os problemas de sustentabilidade colocam-se com maior ênfase ao nível das principais espécies demersais costeiras com grande relevância no rendimento da fileira da pesca e algumas correm sérios riscos de esgotamento se medidas precaucionárias não forem urgentemente tomadas.

Perante esta situação é determinante que a Região adote, em parceria com o setor e com a Universidade dos Açores, medidas para gerir melhor os recursos disponíveis e, sobretudo, para procurar a sua recuperação e sustentabilidade, garantindo o futuro de uma atividade de grande importância económica e social para os Açores.

Tem sido com o goraz que estes problemas têm adquirido maior visibilidade e pertinência nos últimos tempos.

O Governo Regional através da Portaria n.º 74/2015, de 15 de junho, estabeleceu um período de defeso para a pesca do goraz *(Pagellus bogaraveo)* que decorre entre 15 de janeiro e 29 de fevereiro, em resposta ao corte da quota de pesca desta espécie para 507 toneladas em 2016.

Independentemente dos eventuais efeitos desta medida na sustentabilidade e na gestão da quota desta espécie, a verdade é que ela impõe, no imediato, mais um corte no rendimento dos profissionais de pesca.

E isso é tanto mais grave se atendermos à importância que esta espécie tem para esse rendimento e ao facto deste período de defeso acontecer numa altura em que os pescadores já se debatem com enormes problemas de rendimentos por causa do rigoroso inverno que atravessamos.

Neste contexto não é possível nem justo pedir ou impor aos nossos pescadores mais cortes nos seus já diminutos rendimentos.

É bom referir e reconhecer que a generalidade do setor não está contra a adoção de medidas que procurem salvaguardar a sustentabilidade das espécies, apenas reivindica, justamente, uma compensação pelas eventuais quebras de rendimento.

Estamos, portanto, perante um problema económico, social e ambiental de grande dimensão e profundidade que afeta o setor das pescas nos Açores, cuja solução é complexa mas que importa reconhecer e agir com urgência.

Apostar no presente em planos de salvaguarda da sustentabilidade de algumas espécies piscícolas, reduzindo o esforço de pesca e assegurando os rendimentos da pesca, não pode ser encarado como um gasto mas sim como um investimento que visa garantir o futuro da pesca nos Açores.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores que:

1 — Defina e implemente, em articulação com a Universidade dos Açores e com o setor, um plano de salvaguarda para as principais espécies demersais costeiras dos Açores, que procure a sua sustentabilidade, a adequação da frota de pescas aos recursos marinhos disponíveis e, simultaneamente, assegure os rendimentos da pesca.

2 — Defina e acione os mecanismos adequados para recuperar, o mais depressa possível, os rendimentos dos pescadores afetados pelo corte da quota de goraz nos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de março de 2016.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís.*

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 16/2016/M

TRANSFERÊNCIA DO EDIFÍCIO DO ANTIGO CENTRO EDUCATIVO DA MADEIRA PARA A TUTELA DA REGIÃO AUTÓNOMA

O edifício onde funcionou, durante alguns anos, o Centro Educativo da Região Autónoma da Madeira encontra-se, neste momento, desativado e sem qualquer uso ou utilidade.

Este edifício, destinado a albergar menores condenados pela prática de crimes com molduras penais de alguma gravidade, foi uma reivindicação de todos os que, na Região Autónoma da Madeira, lutavam pelo cumprimento do princípio da proximidade, princípio fundamental da Lei Tutelar Educativa. A ideia foi a de impedir que os menores desta Região, de acordo com este princípio, não fossem obrigados a internamento em instituições semelhantes no continente ou na outra Região Autónoma, situação que a própria Lei Tutelar Educativa considera inapropriada.

No entanto, e por razões, sobretudo, economicistas, o anterior governo da República, da responsabilidade do PSD/CDS, procedeu ao seu encerramento em outubro de 2013. Desde então que esse edifício, cujos custos de construção ascenderam aos 10 milhões de euros, se encontra encerrado e sem qualquer utilidade.

Houve, já em 2015, contactos do Governo Regional da Madeira, com o anterior Governo da República, no sentido de se encontrar uma utilização a dar àquele espaço, mas nenhum desenvolvimento mais concreto adveio desses contactos. Aquele edifício, pertencente ao Ministério da Justiça, continua vazio e a deteriorar-se, quando a Região poderia utilizá-lo para acudir às solicitações sociais tão comuns na atual conjuntura.

Numa altura em que existem, na Madeira, mais de meia centena de idosos a aguardar internamento em lares públicos, quando existe necessidade de criar lares para a infância e juventude de caráter semiaberto, quando existe necessidade de espaços de apoio a grupos sociais mais desfavorecidos, não se compreende por que razão este espaço,

que pode ser adaptado para acolher estes setores da população, continua fechado e sem qualquer tipo de utilidade.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo da República que se articule com o Governo da Região Autónoma da Madeira no sentido de garantir a passagem do edifício do antigo Centro Educativo da Madeira para a tutela da Região.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 16 de março de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes.*

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2016/M

Aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa

O Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2015/M, de 10 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2016/M, de 21 de janeiro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, prevendo, na alínea *c*) do n.º 1 do respetivo artigo 5.º, a Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, como um dos serviços centrais integrados na administração direta da Região Autónoma da Madeira.

Nesta conformidade, de acordo com o disposto no n.º 5 do referido artigo 5.º, do presente diploma constam as atribuições, a orgânica, o funcionamento e o pessoal da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho; do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro; e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio e do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2015/M, de 10 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2016/M, de 21 de janeiro, o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza, missão, atribuições e órgãos

Artigo 1.º

Natureza

A Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, designada abreviadamente por DRAECE, é o serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2016/M, de 21 de janeiro.

Artigo 2.º

Missão

A DRAECE tem por missão prosseguir a definição, a coordenação e a execução da ação externa do Governo Regional nos domínios dos assuntos europeus e da cooperação externa junto das instâncias próprias nacionais e das Instituições e dos Órgãos da União Europeia, bem como das organizações inter-regionais europeias e internacionais, em concertação com os departamentos do Governo Regional competentes.

Artigo 3.º

Atribuições

Para a prossecução da sua missão, a DRAECE tem as seguintes atribuições:

a) Assegurar a coordenação interdepartamental regional no acompanhamento e tratamento das questões europeias e das questões de cooperação externa;

b) Assegurar e apoiar a participação da Região nas reuniões a nível nacional, europeu e internacional em relação às atribuições que prossegue;

c) Analisar as questões estratégicas no âmbito da União Europeia e apresentar propostas relativas às grandes linhas de orientação delas decorrentes;

d) Acompanhar as questões relacionadas com o sistema institucional da União Europeia, incluindo os processos de revisão dos Tratados e de alargamento da União;

e) Coordenar a definição da posição regional no que respeita às questões financeiras da União Europeia;

f) Acompanhar a definição e a execução de todas as políticas e ações internas da União Europeia, assim como da respetiva ação externa, assegurando as ações necessárias à definição da posição da Região;

g) Preparar e coordenar as ações necessárias ao cumprimento do estatuto da Ultraperiferia consagrado no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

h) Preparar e assegurar a representação e a participação da Região no Comité de Acompanhamento da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, previsto no Protocolo de Cooperação entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, bem como preparar e assegurar a representação e a participação da Região nas reuniões de parceria com a Comissão Europeia nesse mesmo âmbito;

i) Apoiar a participação do membro pela Região no Comité das Regiões;

j) Assegurar a coordenação das ações necessárias à definição da posição regional nos processos de pré-contencioso e de contencioso da União Europeia por incumprimento do direito da União pelo Estado português, com fundamento na alegada não aplicação ou má aplicação do mesmo na Região Autónoma da Madeira;

k) Assegurar a coordenação e a elaboração do relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia;